

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - SETEMBRO /2015

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **setembro de 2015**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatórios

2.1 - Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

C **ONTROLE INTERNO**

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Reverendo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que **foram abertos os seguintes processos de dispensa: nºs 079 e 080, todos do ano de 2015.**

2.1.1- Processo nº 079/2015

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos alunos que irão participar da “Semana do Poder Legislativo”

Em verificação do processo por meio de check-list, foi verificado que não se encontra nos autos, comprovação da publicação do termo de dispensa em jornal.

Todavia, o referido Termo, encontra-se disponível no *site* da Câmara Municipal, sob o *link*: <http://www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br/TERMODEDISPENSADELICITACAON0142015TRANSORTESEMANADOPODERLEGISLATIVO.pdf>.

Alguns elementos figuram como obrigatórios, no rol de documentos que devem obrigatoriamente constar nos autos do Processo Administrativo, nas dispensas de licitação, conforme orientação do TCEMG, vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010 Estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, e de remessa de informações por meio do Sistema de Licitações, Contratos, Convênios, Adiantamentos e Prestações de Contas (SICOP). O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, e considerando a prerrogativa constante no inciso XXIX do art. 3º e no art. 56 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como o disposto no inciso II do art. 2º da Resolução nº 06/2009, resolve:

(...)

II - Quanto aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação: a) justificativa que contenha os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade; b) parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade; c) indicação precisa, suficiente e clara do objeto da contratação e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado, se for o caso; d) razão da escolha do fornecedor ou executante; e) atestado de exclusividade, quando for o caso; f) justificativa do preço; g) proposta do fornecedor; h) projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente; i) projeto executivo, no caso de obras ou serviços; j) comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação; **k) publicação da ratificação.**

Desta feita, deverá ser efetivada a referida publicação com a juntada aos autos do comprovante da publicação.

CONTROLE INTERNO

Já em relação aos outros documentos do processo, todos estão presentes.

2.1.2- Processo nº 080/2015

Cuida o processo da contratação de Empresa para fornecimento de kits de lanche, composto de biscoito, achocolatado e doce, para distribuição durante a participação de estudantes, na “Semana do Legislativo” da Câmara Municipal.

Em verificação do processo por meio de check-list, foi verificado que não se encontra nos autos, comprovação da publicação do termo de dispensa em jornal.

Todavia, o referido Termo, encontra-se disponível no *site* da Câmara Municipal, sob o *link*: <http://www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br/TERMODEDISPENSADDELICITACAON0152015LANCHESEMANADOLEGISLATIVO.pdf>

Alguns elementos figuram como obrigatórios, no rol de documentos que devem obrigatoriamente constar nos autos do Processo Administrativo, nas dispensas de licitação, conforme orientação do TCEMG, vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010 Estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, e de remessa de informações por meio do Sistema de Licitações, Contratos, Convênios, Adiantamentos e Prestações de Contas (SICOP). O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, e considerando a prerrogativa constante no inciso XXIX do art. 3º e no art. 56 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como o disposto no inciso II do art. 2º da Resolução nº 06/2009, resolve:

(...)

II - Quanto aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação: a) justificativa que contenha os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade; b) parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade; c) indicação precisa, suficiente e clara do objeto da contratação e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado, se for o caso; d) razão da escolha do fornecedor ou executante; e) atestado de exclusividade, quando for o caso; f) justificativa do preço; g) proposta do fornecedor; h) projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente; i) projeto executivo, no caso de obras ou serviços; j) comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação; **k) publicação da ratificação.**

Desta feita, deverá ser efetivada a referida publicação com a juntada aos autos do comprovante da publicação.

Já em relação aos outros documentos do processo, todos estão presentes.

2.2 - Dos processos administrativos licitatórios

CONTROLE INTERNO

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preveem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Reverendo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que foram iniciados 02 processos administrativos licitatórios, qual seja, **P.A. nº 078, 087, todos do ano de 2015.**

2.2.1 – Processo Administrativo nº 078/2015, 087/2015

Cuida o processo da contratação de empresa para prestação de serviços de reprodução de documentos (cópia xerográficas), encadernação e plotagem para atender às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal.

Em detida análise dos documentos dos processos em epígrafe, por meio de *check-list*, não foram encontradas irregularidades.

Entretanto, para fins de registro, insta salientar que o Pregão Presencial n. 011/2015 restou fracassado, eis que a empresa Ofimáquinas Equipamentos LTDA, única participante, apresentou proposta dentro dos parâmetros de mercado, todavia, foi inabilitada, uma vez que não apresentou o atestado de capacidade técnica exigido no item 7.1.10 do edital.

Desta feita, foi elaborado novo edital: Processo n. 087/2015, Pregão Presencial n. 014/2015, tendo sido realizada nova Sessão Pública do Pregão Presencial na data de 18/11/2015, tendo o processo transcorrido o processo normalmente, sendo o objeto adjudicado à única empresa licitante.

Cabe ressaltar, que embora não seja incorreto o procedimento acima ressaltado, nesses casos, onde todos licitantes, ou, o único licitante, participaram dos lances orais e foram inabilitados poderia ser aplicado a opção do §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

Tal procedimento, confere ao licitante 8 dias úteis para escoimar os vícios apresentados, fato esse que pouparia tempo na realização do certame.

Desta feita o processo se encontra regular.

3. Conclusão

Quanto aos processos licitatórios, deverão ser observadas as observações pontuais referentes aos processos acima analisados.

Portanto, estas foram as considerações nos processos deste mês de **setembro/2015**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2015.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

CONTROLE INTERNO

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira